



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1.146/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA GESTÃO DAS CONTAS DO FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO – ES, CONFORME AS PORTARIAS FNDE Nº 807/2022, 624/2023 E 752/2025.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a gestão, movimentação e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Município de Divino de São Lourenço – ES, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º. Os recursos do FUNDEB serão aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública e na valorização dos profissionais da educação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º. Dos objetivos e finalidades:

I - Garantir conformidade legal com as Portarias FNDE nº 807/2022, 624/2023 e 752/2025, que estabelecem regras para movimentação e finalidade dos recursos do FUNDEB.

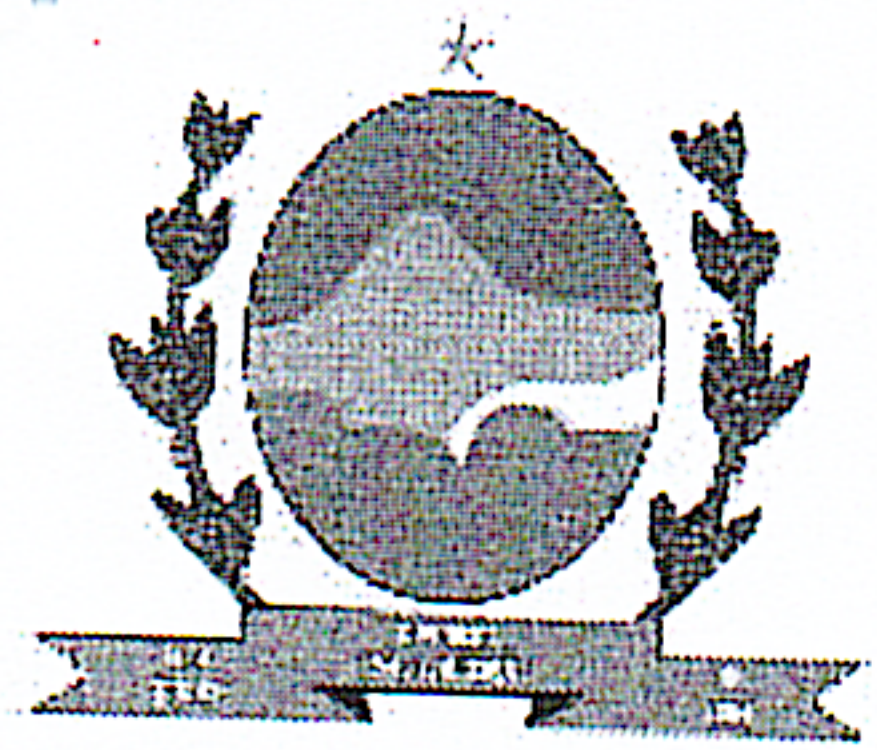
II - Assegurar a correta titularidade da conta FUNDEB, vinculando-a à Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, com CNPJ exclusivo e natureza jurídica adequada.

III - Estabelecer critérios claros para movimentações financeiras, exigindo o uso obrigatório de códigos de finalidade específicos para cada tipo de transação.

IV - Promover transparência e controle na aplicação dos recursos, fortalecendo a fiscalização e o acompanhamento por órgãos de controle interno e externo.

V - Definir responsabilidades funcionais, atribuindo ao Secretário Municipal de Educação (e, quando necessário, ao Chefe do Executivo) a autorização das movimentações via assinatura eletrônica com chave J.

VI - Evitar bloqueios sistêmicos e sanções administrativas, ao garantir que todas as movimentações estejam em conformidade com os sistemas OBN600 e CNAB240.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 8º. Os sistemas de troca de arquivos OBN600 e CNAB240 deverão ser utilizados conforme os padrões técnicos exigidos, sendo vedada a realização de lançamentos sem os respectivos códigos de finalidade.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 9º. A movimentação eletrônica da conta FUNDEB será autorizada exclusivamente pelo Secretário Municipal de Educação, mediante assinatura eletrônica com chave J, podendo ser realizada em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e ou Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação será responsável pela correta aplicação dos recursos, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar esta Lei, inclusive quanto à capacitação de servidores e adequação dos sistemas de gestão financeira.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 19 de setembro de 2025.

Luciano Faria Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/09/2025).

André Chumbella Silva Lopes
Procurador Geral do Município